



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
Rua Silvino Mangueira S/N
58985-000 - SANTANA DE MANGUEIRA-PB

PROJETO DE LEI Nº002/2001.

“ CRIAÇÃO DE UMA CASA DE ESTUDANTES
NESTA CIDADE”

Art. 1º -. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Criar uma Casa Estudantil, nesta Cidade, para os Alunos da Zona Rural deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira –PB, 23 de Fevereiro de 2001

LUIZ DE SOUZA DINIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

COM O AVANÇO E A MODERNIDADE QUE ORA ATRAVESSA NOSSO PAÍS E CONSEQUENTEMENTE NOSSO MUNICÍPIO EM TODAS AS ÁREAS, MAS PRINCIPALMENTE NO SETOR DE EDUCAÇÃO ONDE EXISTE A POSSIBILIDADE DE SE CONCLUUIR O 1º E 2º GRAU EM NOSSA CIDADE E AS FACILIDADES DA CLASSE ESTUDANTIL TER ACESSO À ESTAS ESCOLAS E POR NOSSA POPULAÇÃO SER MUITO CARENTE E SEM POSSIBILIDADE DE SE MANTER NA CIDADE, SERIA DE GRANDE IMPORTANCIA A INSTALAÇÃO E CRIAÇÃO DE UMA “ CASA DE ESTUDANTES”, PARA NOSSOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL TER UMA SEDE PARA POUSAR E DESCANÇAR, NESTA CIDADE, NO PERÍODO ESTUDANTIL.